

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

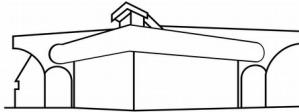
## Parecer Jurídico 32/2024

Protocolo 38519 Envio em 08/05/2024 13:35:14

### Assunto: Projeto de Lei nº 16/2024

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 16/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de **R\$ 727.639,94**, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica, conforme classificação constante do Anexo I.

- I - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 143.250,00;
- II - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Tesouro – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 35.146,00;
- III - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 8.800,00;
- IV - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 5.000,00;
- V - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024 – Emendas Impositivas nº 2024.057.55232, conforme Memorando Interno nº 248/2024-DESA - R\$ 100.000,00;
- VI - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 192.000,00;
- VII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 50.000,00;
- VIII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 35.000,00;
- IX - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 56, de 21 de março de 2024, conforme Ofício SMAC nº 144/2024 - R\$ 15.359,38;
- X - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 83, de 18 de abril de 2024, conforme Ofício SMAC nº 253/2024 - R\$ 4.544,56;

XI - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 30.000,00;

XII - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 108.540,00.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

*"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

*"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superávit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação (R\$ 570.589,94):

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 35.146,00); e

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 535.443,94);

II - superávit financeiro - Fonte de Recurso 95 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 157.050,00).

Se enquadra, portanto, nos termos do artigo 43, §1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

**§ 1º** - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

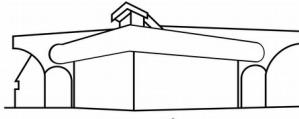
*II – os provenientes de excesso de arrecadação;"*

No mais, o projeto se encontra correto quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

*"Art. 55 .....*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:**

**IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos suplementares e especiais.**”**

**“Art. 201** É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

**IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos suplementares e especiais.**”**

**“C.F. - Art. 30** Compete aos Municípios:

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

**“Art. 76** - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

**§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”**

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Maio de 2024

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

